



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 0102DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Designa Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura Municipal de Douradina/MS e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de Concurso Público da Administração Direta do Município de Douradina/MS para a contratação de pessoal para atender demandas de diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público que trata o Edital nº 001/2022, destinada ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

**Artigo 2º**- Compõe a Comissão do Edital I da Prefeitura de Douradina:

- I – Delazir Alves Trindade - Presidente
- II – Luciana Costa Orejana - Membro
- III – Rafael Henrique Alves Machado – Membro
- IV – Denise Nieri Narciso - Membro
- V – Ivanilda Maria Soares da Silva

**Artigo 3º** - A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

**Parágrafo Único** A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

**Artigo 4º**- As competências da Comissão:

I – Fiscalizar a aplicação das provas e rubricar no verso dos gabaritos antes do início da realização das provas;

II – Fiscalizar a correção das provas;

III – Acompanhar o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, com o parecer dos profissionais da empresa contratada;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



IV - Velar pela preservação do sigilo das provas;

V – Analisar e referendar todos os editais do Concurso Público: principalmente em relação à homologação das inscrições e da lista de aprovados na Classificação final no Concurso Público.

VI – O Presidente do Concurso Público, será responsável em coordenar a comissão, o secretario será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão, e o membro em participar e fiscalizar o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público.

**Artigo 5º**- Afastamento da comissão do Concurso Público:

I - Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público;

II - A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida.

III - Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau.

IV – Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

V – Os membros da Comissão do Concurso Público, no seu afastamento, serão substituídos pelos suplentes, a serem designados em decreto específico.

VI – Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 2º desta Portaria será extinta automaticamente quando finalizado sua necessidade.

**Artigo 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 08 de dezembro de 2022

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002 Edição: nº419

Segunda-feira 19 de dezembro de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Douradina/MS o “Dia do Jovem Cristão”, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Douradina/MS o “Dia do Jovem Cristão”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de junho.

**Art. 2º** - As comemorações e eventos poderão ser realizadas tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo em parceria com instituições cristãs e evangélicas, por meio de um evento ecumênico anual.

**Parágrafo único:** Para coordenar as comemorações e realizações de eventos que trata o caput deste artigo, será designado por decreto do Poder Executivo, uma comissão formada por dois representantes do Executivo, dois do Poder Legislativo e dois membros da Comunidade cristã de Douradina/MS.

**Art. 3º** - Durante as comemorações poderão ser homenageados os jovens que se destacam na vida cristã, concedendo-lhes um certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Douradinense.

**Art. 4º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 25 de novembro de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**  
Prefeito Municipal